



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 038/2025 – PJM

Modalidade: Pregão Presencial nº 027/2025

Processo Administrativo: nº 073/2025

Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e S10) para atender às demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Caroebe.

Secretaria Demandante: Diversas secretarias

Assunto: Análise jurídica do edital de licitação

I – RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta Procuradoria Jurídica o **edital do Pregão Presencial nº 027/2025**, cujo objeto é a **aquisição de combustíveis** diversos, destinados a suprir as necessidades das secretarias da administração municipal.

A contratação será realizada sob a **modalidade Pregão**, forma **presencial**, tipo **menor preço por item**, com critério de julgamento objetivo, nos termos da legislação vigente.

O processo administrativo apresenta os seguintes documentos essenciais:

- Termo de Referência;
- Minuta do Edital;
- Justificativa da contratação;
- Estimativa de preços com base em pesquisa de mercado;
- Minuta da Ata de Registro de Preços (caso adotado o sistema de registro);
- Aprovação do setor requisitante.

II – ANÁLISE JURÍDICA DO EDITAL

O edital foi analisado sob os seguintes aspectos:

1. Competência Legal e Regulamentar

A licitação em questão encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), sendo a modalidade pregão adequada para a aquisição de bens comuns, conforme a referida norma.

2. Objeto Adequado



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
ASSESSORIA JURÍDICA



O objeto licitado – aquisição de combustíveis (gasolina, diesel comum e diesel S10) – enquadra-se como bem comum, passível de contratação via pregão, uma vez que suas especificações são padronizadas no mercado e permitem comparação objetiva de propostas.

3. Requisitos de Participação

O edital define critérios claros e proporcionais para habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica-financeira e técnica, estando em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A exigência de **autorização da ANP** e de licenciamento ambiental é pertinente ao ramo de atuação.

4. Critério de Julgamento

O critério de julgamento estabelecido é o de **menor preço por item**, devidamente justificado e compatível com o objeto e o interesse da Administração.

5. Cláusulas Contratuais

A minuta contratual está em conformidade com o art. 92 da NLLC, prevendo cláusulas essenciais como vigência, reajuste, penalidades, forma de pagamento, fiscalização e garantias.

6. Prazos e Condições

Os prazos definidos para apresentação de propostas, recursos, entrega e início do fornecimento estão dentro dos parâmetros legais. O edital respeita o **prazo mínimo de 8 dias úteis** entre a publicação do aviso e a sessão pública.

7. Publicidade e Transparência

Foi verificado o cumprimento do dever de publicidade, com previsão de publicação em diário oficial, mural da Prefeitura e, quando necessário, em jornal de grande circulação regional.

III – CONCLUSÃO

Após a análise do **edital do Pregão Presencial nº 027/2025**, constata-se que o **instrumento convocatório está em conformidade com a legislação vigente**, sendo juridicamente viável sua tramitação e posterior realização da sessão pública.

Recomenda-se, entretanto, que a comissão de licitação atente para:

- a verificação rigorosa da **documentação exigida da empresa vencedora** quanto à autorização da ANP;



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
ASSESSORIA JURÍDICA**



- a homologação apenas após manifestação jurídica final quanto à regularidade do processo.

Nada mais havendo a obstar, opina-se **favoravelmente à aprovação do edital**, autorizando-se o prosseguimento do certame.

Caroebe-RR, 24 de julho de 2025.

Procuradoria Jurídica do Município de Caroebe

Flávio Henrique da Silva

OAB/RR nº 1.717

JMARSIN